



**LEI Nº. 477/2014**

**De: 20 de Fevereiro de 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com INSTITUTO LIONS DA VISÃO e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan,** faz saber a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de prestação de serviços, com o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Publica do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Publica Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003.

**Art. 2º** - O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

**Art. 3º** - O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENIENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

**Art. 4º** - O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composto de 09 (nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

**Art. 5º** - Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a internação, sendo que estarão disponíveis 40 (quarenta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.



**Art. 6º** - A CONVENENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

**Art. 7º** - Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO.

**Art. 8º** - Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENENTE.

**Art. 9º** - O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 01 Ano, iniciando-se em **01 de Fevereiro de 2014**, e encerrando-se no dia **30 de Janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Art. 10º** - o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

**Art. 11º** - os valores dos procedimentos serão todos modelados pela tabela do Sistema Único de Saúde - SUS. Modelo anexo.

**Art. 12º** - O custo dos óculos será de R\$50,00 (Cinquenta reais) por unidade para visão simples.

**Art. 13º** - O custo dos óculos será de R\$100,00 (cem reais) por unidade para bifocais.

**Art. 14º** - O custo dos óculos multifocais será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade.

**Art. 15º** - o Convenente pagará a Conveniados os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

**Art. 16º** - O Convenente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

**Art. 17º** - O Convenente informará o nome do Secretário Municipal de Saúde: **Silvia Regina Cremonez Sirena**, telefone: **(66) 8413-1731**, o nome do Secretário de Finanças: **Hilário Rezer**, telefone: **(66) 8452-8157**.



**Art. 18º** - O Convenente informará ao Instituto Lions da Visão o nome das pessoas autorizadas para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão: **Andréia Gonçalves Martins**, telefone: **(66) 8443-2563 e/ou (66) 3526-1423/ 1563** ou **Andréia Hubner**, telefone: **(66) 3256-1423 e/ou (66) 3526-1653**.

**Art. 19º** - As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.004.10.122.0023.2130.3390.39.00.00.00** – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

**Art. 20º** - O Convenente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Porto dos Gaúchos-MT para Cuiabá-MT assim como o retorno.

**Art. 21º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT,  
em 20 de Fevereiro de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**